



Homologado em 19/9/2012, DODF nº 191, de 20/9/2012, p. 31. Portaria nº 137, de 20/9/2012, DODF nº 192, de 21/9/2012, p. 22. Folha n°______

Processo n° 410.001702/2010

Rubrica_____Matrícula:_____

PARECER Nº 156/2012-CEDF

Processo nº 410.001702/2010

Interessado: Instituto Espírita de Educação

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, o Instituto Espírita de Educação; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental com duração de nove anos, do 1° ao 5° ano; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 10 de fevereiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer e dá outras providências.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 5 de outubro de 2010, o Instituto Espírita de Educação, situado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras-Distrito Federal, mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal - APEE-DF, com sede no mesmo endereço, requer, por meio de sua Diretora, novo credenciamento por perda de prazo de recredenciamento e nova autorização para oferta da educação infantil, de 2 a 5 anos, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

A instituição educacional, criada em 3 de outubro de 2003, atualmente ministra, em regime anual, a educação básica, compreendida pela educação infantil, creche e pré-escola, e pelo ensino fundamental de nove anos, anos iniciais.

O Instituto Espírita de Educação foi credenciado por três anos, pela Portaria nº 18/SEDF, de 25 de janeiro de 2005, conforme Parecer nº 205/2004-CEDF, e recredenciado, por quatro anos, a contar de 10 de fevereiro de 2007, pela Portaria nº 71/SEDF, de 16 de março de 2007. Foi autorizado a oferecer o ensino fundamental, séries iniciais, pela Portaria nº 96/SEDF, de 15 de março de 2006, com fulcro no Parecer nº 10/2006-CEDF, e o ensino fundamental com duração de nove anos, anos iniciais, com início em 2007, pela Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo verifica-se que a instituição educacional foi objeto de orientação e assistência técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/SEDF, segundo as condições estabelecidas pelos artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Estatuto da mantenedora, fls. 3 a 19.
- Balanço Patrimonial Dezembro/2009, fls. 20 a 26.





2

Folha nº
Processo nº 410.001702/2010
RubricaMatrícula:

- Licença de funcionamento nº 00167/2010, em nome da mantenedora, por prazo indeterminado, contemplando como atividades a educação infantil e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fls. 29 e 167.
- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-DIF nº 07.486.500/001-10 com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 02.575.363/0001-80, fl. 30.
- Contrato de locação, vigente até 21 de junho de 2014, fls. 31 a 33.
- Relação de mobiliário e equipamentos, fls. 37 a 41.
- Cópia da planta baixa, fl. 42.
- Memorial descritivo do projeto de construção, fl. 43.
- Quadro demonstrativo do corpo técnico-pedagógico e administrativo atualizado, fls. 148 a 150.
- Laudo de vistoria para Escolas Particulares nº 356/2010, com parecer favorável para a oferta da educação infantil, de 2 a 5 anos, e do ensino fundamental, anos iniciais, fl. 101.
- Relatórios de visita *in loco*, fls. 119 e 129.
- Relação dos alunos em 2011, fls. 144 a 146.
- Relação dos atos legais da instituição educacional, fl. 147.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 133 a 142.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 222 a 271.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 272 a 301.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 302 a 307.

A primeira visita *in loco* foi realizada em 10 de junho de 2011 e a segunda, em 10 de fevereiro de 2012, conforme relatórios, fls. 119 e 129, respectivamente, quando foram compatibilizados os registros da instituição educacional e verificados o espaço físico, documentos da secretaria escolar e documentos organizacionais cujo teor foi objeto de minuciosa análise e orientação pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 133 a 142, destacam-se:

I- Aprimoramento Físico e Administrativo, fls. 134 e 135:

- A instituição educacional implantou a Direção Colegiada, com a participação dos pais, dos representantes da APEE-DF e dos educadores representantes de cada etapa de ensino.
- As salas de aula foram aprimoradas com instalação de quadros de giz em moldura e fórmica, painéis, armários e prateleiras, substituição das carteiras, mesas.
- As instalações foram ampliadas com salas de aula, sala de reunião e projeção, salas-ambiente.
- Construção de quadra poliesportiva.
- Aquisição de equipamentos de informática.
- Manutenção da rede elétrica e hidráulica, pintura externa e interna, entre outros.





3

Folha nº
Processo nº 410.001702/2010
RubricaMatrícula:

II – Aprimoramento Didático-Pedagógico, fl.136:

- Implementação do Centro de Planejamento e Pesquisa.
- Contratação de recursos humanos.
- Coordenação Pedagógica semanal, com duração de quatro horas.
- Implantação do Projeto Buriti.
- Desenvolvimento de unidades integradas de aprendizagem, bimestralmente, com a participação dos pais e familiares.

III- Qualificação dos Recursos Humanos, fls. 136 e 137:

- Jornadas pedagógicas.
- Realização de cursos de capacitação de educadores.
- Oficinas pedagógicas:
 - produção e organização de material didático.
 - rotina escolar.
 - higiene vocal.
 - metodologia da matemática.
 - dificuldades/deficiências de aprendizagem.
 - qualidades do educador.
 - o observador e a ação humana.
 - comunicação para ação.
 - educação como prática corporal.
 - projetos didáticos: Portfólio, Sanfona do Grafismo, Mala Literária Viajante.
 - horta escolar/pomar.

Em 25 de outubro de 2010, o engenheiro da SEDF emitiu parecer favorável à instituição educacional, constatando as condições físicas adequadas, fl. 101, entretanto, não esclarece quanto à ampliação das instalações físicas com mais salas de aula, sala de reunião e projeção, salas-ambiente e quadra poliesportiva, registradas pela instituição educacional no Relatório de Melhorias Qualitativas.

Vale observar, também, que a instituição educacional apresenta um memorial descritivo, fl. 43, de 15 de agosto de 2003, relativo a projeto de construção constante à fl. 42, não mencionado nos relatórios de inspeção da Cosine/SEDF.

Ante o exposto, deve-se atentar para o estabelecido no inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

Art. 106. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal: (Redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF).





4

Folha n°	-
Processo nº 410.001702/2010	
RubricaMatrícula:	-

I - [...]

II – aprovar a ampliação das instalações físicas e a mudança de endereço: (Redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF).

- a) apresentação do pedido cento e cinquenta dias antes da utilização do novo espaço.
- b) comprovação das condições legais de ocupação do imóvel.
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos.
- d) Licença de Funcionamento.
- e) planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas.
- f) parecer técnico de profissional da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, quando se tratar de prédio adaptado para fins educacionais ainda sem carta de *habite-se* ou carta de *habite-se* desatualizada.

Da Proposta Pedagógica, fls. 222 a 271.

A instituição educacional tem por missão

promover o desenvolvimento integral do educando embasado nos princípios de igualdade de acesso e permanência na escola; de liberdade de aprender; de valorização da experiência extraescolar; de vinculação entre a educação escolar, a família, o trabalho e as práticas sociais; conduzindo o educando à compreensão dos valores mais altos do espírito, por meio de uma nova concepção do homem, do universo e da vida. (fl. 229)

O Instituto Espírita de Educação oferta a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e o ensino fundamental de nove anos, do 1° ao 5°, fl. 231.

Vale observar que a instituição educacional ofertou, em extinção progressiva, o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, até o ano letivo de 2010, considerando que o ensino fundamental com duração de nove anos, anos iniciais, foi aprovado a partir de 2007, pela Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007, tendo em vista o Parecer nº 239/2006-CEDF.

O currículo da educação infantil é desenvolvido por meio de áreas de aprendizagem, formação pessoal e social e conhecimento do mundo. O ensino fundamental está organizado de acordo com os Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais previstas para esta etapa de ensino, por meio da base nacional comum e da parte diversificada, com ensino inter-religioso e iniciação cênica/musical e com professores devidamente habilitados, de acordo com a matriz curricular apresentada, fl. 254.

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios, conforme legislação vigente, estão previstos no processo de ensino e de aprendizagem de forma integralizada com os demais componentes curriculares, fl. 241.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição educacional registra a utilização de avaliações contínuas e





5

Folha nº
Processo nº 410.001702/2010
RubricaMatrícula:

permanentes e da autoavaliação, que funciona como mecanismo de autorregulação, fl. 255, e ainda:

O resultado da avaliação do desenvolvimento escolar do educando na Educação Infantil é registrado em Fichas Individuais acompanhadas de informações qualitativas que são entregues aos Pais ou Responsáveis, bimestralmente e ao final do ano letivo, atendendo as normas vigentes. (256)

[...]

Na educação infantil o aluno é promovido, automaticamente, ao final do ano letivo, mediante acompanhamento e registro do seu desempenho. (258)

[...]

No ensino fundamental a promoção do educando dá-se regularmente, ao final do ano letivo, sendo considerado aprovado aquele que obtiver conceito final igual ou superior a **Bom** (média 5,0 a 6,9) em cada área do conhecimento e frequência mínima de **75%** do total da carga horária prevista. (257)

No entanto, este Relator alerta para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, *in verbis*:

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I − a alfabetização e o letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

- § 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.
- § 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

O Regimento Escolar, fls. 272 a 301, cuja competência pela aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica e de acordo com a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, o Instituto Espírita de Educação, situado na Quadra 106, Lote 5,





6

Folha nº	
Processo nº 410.0	01702/2010
Rubrica	_Matrícula:

Praça Canário, Águas Claras-Distrito Federal, mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal - APEE-DF, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental com duração de nove anos, do 1° ao 5° ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo matriz curricular, que constitui anexo deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 10 de fevereiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;
- f) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, por meio do órgão próprio, que inspecione novamente as instalações físicas do Instituto Espírita de Educação para verificar se houve reformas ou possíveis construções que tenham ampliado as instalações físicas da instituição educacional e, em caso afirmativo, tome as medidas pertinentes.
- g) advertir os mantenedores do Instituto Espírita de Educação pelo descumprimento da legislação vigente.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 28 de agosto de 2012.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/8/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





7

Folha n°	
Processo nº 410.00)1702/2010
Rubrica	_Matrícula:

Anexo do Parecer nº 156/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual seriado **Módulo**: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE	Ensino Inter-religioso	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Iniciação Cênica/Musical	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL	L ANUAL DE HORAS	800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h30 às 11h45;
 - Vespertino: das 13h30 às 17h45.
- 2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 3. O tempo reservado ao intervalo é de 15 minutos diários, excluídos do total de horas letivas.
- 4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular é definido no início do ano letivo, de acordo com a necessidade da comunidade escolar.